



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 581/02

(acrescenta novo item ao artigo 190 da Lei Municipal nº 257/93 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Antonio dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 190 da Lei Municipal nº 257/93, que dispõe o código tributário municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 190 – Está sujeita à permissão prévia, a título precário, a ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, relativamente à instalação de:

- 1) balcões, barracas, quiosques e “trailers”;***
- 2) mesas e tabuleiros;***
- 3) aparelhos ou quaisquer outros móveis ou utensílios;***
- 4) depósito de materiais para fins comerciais;***
- 5) circos e parques de diversões;***
- 6) bancas de jornais e revistas;***
- 7) postes de energia elétrica e de telefonia.”***

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o anexo VII da Lei Municipal nº 257/93, que trata da taxa de ocupação do solo, podendo para tanto, fixar a taxa de uso e ocupação do solo para instalação de postes de energia elétrica e de telefonia.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 05 de novembro de 2002.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Fernanda Cássia Quina Chuffi
Assessor de Gabinete V